



Câmara Municipal de
Itapipoca

Aprovado em Plenário
Itapipoca 08/05/2024
1ª votação/Recebido

Aprovado em Plenário
Itapipoca 15/05/2024
2ª votação/Recebido

PROJETO DE LEI N.º 38/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 24/04/2024
Recebido
RESPONSÁVEL

DENOMINA DE RAIMUNDO ALVES DA COSTA, CONHECIDO COMO MUNDOLA, UMA RUA QUE INICIA ANTES DA ESCOLA JOÃO BATISTA PIRES PELA ESTRADA PRINCIPAL E TERMINA NOS TRÊS ACESSOS MASSARANDUBA, BELO HORIZONTE E MORADA NOVA, SITUADA NA SEDE DO DISTRITO DA BELA VISTA.

O Prefeito Municipal de Itapipoca-Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de Raimundo Alves da Costa, conhecido como Mundola, uma rua que inicia antes da escola João Batista Pires pela estrada principal e termina nos três acessos Massaranduba, Belo Horizonte e Morada Nova, situada na sede do distrito da Bela Vista, em Itapipoca-CE.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 24 de abril de 2024.

Ézio de Souza Sampaio
ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO

Vereador



**PARECER DO RELATOR DE Nº 43/2024.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 38/2024
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

Reuniu-se no dia 06 de maio do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 38/2024**.

RELATÓRIO

De autoria do vereador Ézio de Souza Sampaio, que denomina de Raimundo Alves da Costa, conhecido como Mundola, uma rua que inicia antes da escola João Batista Pires pela estrada principal e termina nos três acessos Massaranduba, Belo Horizonte e Morada Nova, situada na sede do distrito da Bela Vista.


Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

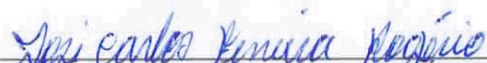
CONCLUSÃO

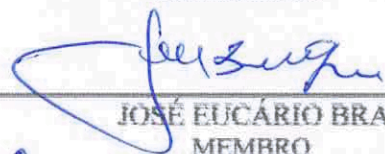
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluimos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 38/2024**.

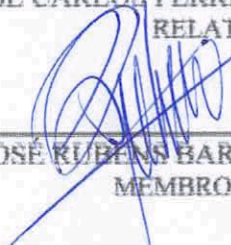
PARECER DA COMISSÃO

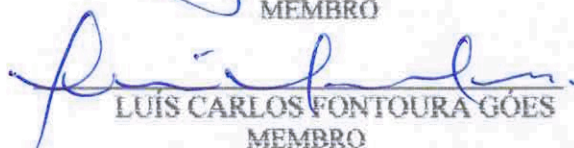
A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO


JOSÉ RUBEENS BARBOSA
MEMBRO


LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 06 de maio de 2024.